

# Compilação dos Atos Normativos

## Parte Extrajudicial

### Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Atos publicados de 2015 a 2020

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

# **Corregedoria Geral da Justiça**

**Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto**

**Corregedor-Geral da Justiça**

## **Supervisão**

**Aline Abreu Pessanha**

Juíza Auxiliar

## **Elaboração**

**Assessoria de Normatização da Corregedoria Geral da Justiça**

**Gabinete da Juíza Aline Abreu Pessanha**

**Diego de Souza e Silva**

Técnico de Atividade Judiciária

**Liv Satomi Lago Makino**

Técnico de Atividade Judiciária

**Tiago Martins Farias**

Técnico de Atividade Judiciária

**Tiago Nolasco Mattos**

Colaborador

**Larissa Monteiro Ribeiro da Silva**

Estagiária

## **Apoio**

Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX)

**Rio de Janeiro - 2021**

# Apresentação

O Direito Notarial e Registral é encarado com receio pela maioria dos que trabalham na área jurídica, seja pelo fato de ter regramento próprio (ex. Lei nº 6.015/73 e Lei nº 8.935/94) ou por se tratar de área pouco explorada pelos que ensinam nas universidades brasileiras.

No entanto, as inovações tecnológicas e o aperfeiçoamento na prática dos atos extrajudiciais, através da desjudicialização, têm feito com que esse ramo do Direito ganhe destaque e se torne pauta do dia a dia da grande parte da população economicamente ativa.

Nesse sentido, foram editados os Provimentos nºs 31 e 42/2020 desta CGJ, que regulamentaram a prática de atos e a recepção de documentos de forma remota e por meio eletrônico, durante a chamada “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)” decorrente da pandemia de COVID-19. Essas normas foram incorporadas ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (Parte Extrajudicial), através do Provimento CGJ nº 87, publicado em 29 de dezembro de 2020. Isso porque a prestação de um serviço de qualidade deve atender aos novos paradigmas da tecnologia da informação.

Além disso, o conhecimento da legislação registral e notarial é exigência em vários concursos públicos do Brasil, em especial aquele para outorga das delegações das atividades notariais e/ou registrais.

Daí a necessidade de advogados, juízes e cartorários estarem atualizados, não somente com a legislação, mas com os atos normativos da Corregedoria Geral da Justiça, órgão de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais (artigos 21 da LODJ e 1º do Código de Normas desta CGJ – Parte Extrajudicial).

A presente compilação desses atos normativos da CGJ, que procura de forma simples sistematizar as diversas normas que emanam o Direito Notarial e Registral.

Por tudo isso, a Corregedoria Geral da Justiça, que teve a honra de dirigir no biênio 2019/2021, coloca à disposição de seus usuários a presente compilação, como sempre “Ad Majorem Dei Gloriam”.



**Desembargador Bernardo Moreira Garcez**

Corregedor-Geral da Justiça

Compilação dos Atos Normativos expedidos pela  
Corregedoria Geral da Justiça  
do Estado do Rio de Janeiro

---

Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas

---

## Sumário

PROVIMENTO nº 56/2015.....	5
PARECER nº SN46/2016 .....	7
PROVIMENTO CGJ nº 62/2016.....	9
PARECER nº SN19/2017 .....	13
PARECER nº SN11/2018 .....	18
PROVIMENTO CGJ nº 08/2018.....	26
PARECER nº SN28/2018 .....	30
PROVIMENTO CGJ nº 28/2018.....	33
AVISO CGJ nº 99/2019.....	35

## PROVIMENTO nº 56/2015

Altera a redação dos artigos 880 e 883, parágrafo único, da [Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça \(parte extrajudicial\)](#).

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 do [Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro](#) (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para normatizar, coordenar, orientar, fiscalizar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a Consolidação Normativa da Corregedoria Geral à legislação federal vigente, em especial a [Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014](#), que alterou a [Lei nº 11.598/2007](#), entre outras;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo nº [2014-168369](#),

RESOLVE:

Art.1º. Alterar a redação dos artigos 880 e 883, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte extrajudicial), que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 880. (...)

I - comprovação da condição de inscrito no CNPJ;

II - publicação da ata da assembleia que alterou e aprovou a redução de capital social das sociedades simples, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

(...)."

"Art. 883. (...)

I - via da ata de dissolução ou do distrato social;

II - cláusula contratual adicionando a expressão "em liquidação", e

III - ato de nomeação do liquidante.

Parágrafo único. Nos instrumentos de extinção, constará a declaração da importância repartida entre os sócios e a declaração de inexistência de ativo e passivo na sociedade, os motivos da dissolução e o responsável pela guarda dos livros e documentos pelo prazo legal."

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2015.

MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO

Corregedora Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

[Voltar ao topo](#)

## PARECER nº SN46/2016

Processo: [2015-110929](#)

Assunto: COBRANÇA DE EMOLUMENTOS NA AVERBAÇÃO DE LIVROS ELETRÔNICOS. REGULAMENTAÇÃO. SUGESTÃO. AUTORIZAÇÕES.

RODOLFO PINHEIRO DE MORAES

COMEX

### PARECER

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado junto à COMEX, solicitando a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, para registro de livros eletrônicos gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

Documentos às fls.04/20.

Manifestação da ANOREG/RJ às fls.21/22.

Manifestação do Diretor da DGFEX à fl.23, apresentando minuta de Provimento.

É o relatório.

Com efeito, é necessária a regulamentação do registro dos livros eletrônicos gerados através do Sistema Público de Escrituração Digital/Escrituração Contábil Digital SPED/ECD, criado pelo [Decreto nº 6.022/2007](#) e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1420/2013, com escopo de atender a uma necessidade do usuário, que atualmente se vê compelido a ter todos os seus livros eletrônicos impressos para registro junto ao RCPJ.

O Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil disponibilizou sistema que fará a comunicação/integração entre Usuário Receita Federal Registro Civil de Pessoa Jurídica, afastando a necessidade de se materializar os livros contábeis, passando o seu registro a ser eletrônico.

Assim, verificando a utilidade do referido sistema de comunicação, inclusive para manter a viabilidade de cumprimento, pelas pessoas jurídicas, da obrigação de registro dos seus livros contábeis nos RCPJs, foi realizada reunião com os Delegatários e representantes do Serviços Extrajudiciais com atribuição de RCPJ para avaliar o impacto da regulamentação solicitada, gerando as diretrizes e orientações lançadas na minuta de Provimento em anexo.

Importante destacar que foi feito estudo para manter a equivalência entre os custos de registro dos livros físicos e eletrônicos.

Diante do exposto, sugiro a edição de Provimento nos termos da minuta elaborada.

Encaminhem se os presentes autos à superior consideração da Exma. Desembargadora Corregedora Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

### DECISÃO

Acolho o parecer da lavra da MM Juíza Auxiliar ANA LÚCIA VIEIRA DO CARMO, adotando como razões de decidir os próprios fundamentos nele expostos, que passam a integrar a presente decisão e, por conseguinte, determino a publicação de Provimento conforme minuta apresentada. Publique se.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ M. DE FIGUEIREDO

Corregedora Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

[Voltar ao topo](#)



## PROVIMENTO CGJ nº 62/2016

Instrui para a aplicação do item 5 da tabela 02 da [portaria CGJ 1.772/14](#)(item 5 da tabela 17 da [Lei 6370/12](#)) e procedimentos para recepção, autenticação, registro, guarda, recuperação de informações de livros contábeis, fiscais, societários e atos em geral.

A Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o estabelecimento de medidas para melhorar a prestação dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação dos serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de procedimentos extrajudiciais ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº [2015-110929](#);

RESOLVE:

Art. 1º Compete exclusivamente aos Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas promover o registro dos livros contábeis, fiscais, sociais, obrigatórios ou não das pessoas jurídicas registradas em seu ofício a fim de torná los eficazes diante de terceiros.

Art. 2º Os livros confeccionados via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou por outro meio digital serão registrados a pedido do interessado.

§1º O registro de livro digital via SPED implica no arquivamento dos termos de abertura e encerramento, do termo de dados das assinaturas, do recibo de entrega de escrituração contábil digital e do termo de verificação de autenticidade, gerando termo de registro do livro.

§2º O registro de livro implicará além do previsto no parágrafo anterior, no arquivamento do conteúdo da escrituração, se assim requerido pelo interessado, que poderá recuperá-lo, através de certidão.

Art. 3º Procurações com poderes específicos terão que ser registradas necessariamente para que os Livros assinados por procurador sejam registrados.

Art. 4º Compete ao RCPJ, por ocasião do registro do livro contábil ou fiscal, verificar no termo de abertura e encerramento, a legitimidade do administrador ou procurador, a assinatura do contador, a sequência de numeração do livro e do exercício, de forma que não haja descontinuidade nem duplicidade, a correspondência do conteúdo com o título do livro enunciado nos termos, o número do CNPJ, o nome da pessoa jurídica e a regularidade do registro da pessoa jurídica no RCPJ do local da sede ou da filial.

§1º O livro é identificado pelos termos de abertura e encerramento e não pode compreender mais de um exercício, mas em relação a um mesmo exercício, pode ser escriturado em mais de um livro.

§2º A numeração das páginas e correspondente totalização declarada nos termos de abertura e encerramento só devem ser verificadas pelo registrador em livros físicos, sendo obrigatória a verificação do código "hash" vinculado ao documento digital.

§3º Livros produzidos pelo SPED só poderão ser registrados após regular recebimento e validação pela Receita Federal do Brasil, que será comunicada eletronicamente sobre as exigências e registros, nos termos de suas Instruções Normativas.

§4º Pessoas Jurídicas que escrevem livros auxiliares para suas filiais deverão apresentá-los para registro no RCPJ onde a filial estiver registrada.

Art. 5º Além dos livros obrigatórios e fornecidos pelo sistema SPED, poderão ser registrados outros livros contábeis, fiscais, societários de interesse das partes, digitais ou físicos.

Parágrafo único O mesmo livro registrado eletronicamente pode ser apresentado para registro na forma física, desde que com assinatura do administrador e contador, devendo haver sequência de numeração própria para cada forma de elaboração e ser verificado o exercício a que se refere.

Art. 6º Os Serviços com atribuição de RCPJ poderão utilizar-se do IRTDPJ Brasil para armazenamento eletrônico dos livros digitais registrados, como garantia de acesso ao seu conteúdo futuro.

Art. 7º Os custos de cobranças bancárias para emissão de boletos e serviços de transmissão, integração e guarda de segurança de conteúdo operadas por integradores e centrais eletrônicas não consistirão em emolumentos e serão pagas diretamente pelo usuário do serviço.

Art. 8º Passa a integrar a Portaria CGJ 1.772/14, a respeito do item 5 da tabela 02, a Nota Integrante nº 6, com a seguinte redação: Para efeitos de registro digital e recuperação digital de livros de contabilidade ou livros de atos das pessoas jurídicas, entendendo se por livro digital a ser registrado com base no item 5, da presente tabela, o conjunto de até 1.034 Kb, equivalente a 200 páginas, constituindo se novo livro digital a fração existente.

Art. 9º Os livros e documentos digitais deverão ser assinados e registrados, utilizando se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

§1º Livros escriturados pelo SPED seguirão formato definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão e arquivamento, podendo ser convertidos em PDF e devidamente assinados eletronicamente.

§2º Demais livros e documentos deverão ser apresentados em PDF, devidamente assinados eletronicamente.

Art. 10 Os Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas terão que apresentar exigências e promover o registro ou recuperação de conteúdo, respeitando os prazos estabelecidos nos artigos 884 e 885 da [Consolidação Normativa](#), a partir do regular recebimento do requerimento eletrônico com pagamento.

Art. 11 Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de qualquer livro digital ou físico que não tenha seu conteúdo arquivado no RCPJ, o interessado deverá publicar o ocorrido em jornal de grande circulação, instrumentalizar o fato e levá-lo para averbação.

Parágrafo único O documento a que se refere o caput e o livro substituto poderão ser em formato digital, mesmo que o livro original tenha sido apresentado em meio físico, devendo também haver referência sobre o ocorrido nos termos de abertura e encerramento.

Art. 12 O critério de equivalência por tamanho de arquivo eletrônico, estabelecido no artigo oitavo, não se aplica aos demais documentos digitais, que devem ser gerados e assinados eletronicamente em formato PDF com páginas em tamanho A4, mantendo se para estes a cobrança pelo número de páginas, de acordo com a tabela de emolumentos.

Parágrafo único O RCPJ que efetuar o registro na forma eletrônica ou física poderá fornecer certidão.

Art. 13 O portal eletrônico a ser acessado para integrar usuário, registrador e Receita Federal do Brasil é o [www.rtdbrasil.org.br](http://www.rtdbrasil.org.br) ou [www.rtdpjbrasil.org.br](http://www.rtdpjbrasil.org.br), de responsabilidade do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ Brasil).

Parágrafo único O portal fica responsável por manter informações sobre procedimentos detalhados e canal de comunicação para fornecer suporte técnico aos usuários e registradores.

Art. 14 As normas disciplinadas neste Provimento reproduzem as regras estabelecidas entre o IRTDPJ BR e o IRTDPJ RJ para sua viabilização.

Art. 15 Todos os Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigados a promover seu cadastro no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Provimento, no portal indicado no art. 13, para a prática dos atos dentro do prazo limite do art. 10.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2016.

Desembargadora Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo

Corregedora Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

[Voltar ao topo](#)

## PARECER nº SN19/2017

PROCESSO: 2016-205235

Assunto: PROVIDÊNCIAS-ADITAMENTO PROVIMENTO Nº 48/CNJ

INSTITUTO REGISTRO TÍTULOS DOCUM E PES JURÍDICAS BRASIL

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

### PARECER

Trata-se de procedimento administrativo iniciado em razão de consulta feita pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ para que esta Corregedoria Geral de Justiça se manifeste acerca de sugestão apresentada pelo Instituto de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Brasil - IRTDPJ/Brasil, objetivando o aditamento do Provimento CNJ nº 48/2016, que dispõe sobre o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas.

A referida proposta é para que os Serviços aceitem títulos e documentos em formato físico (papel) para inserção no sistema de registro eletrônico e envio para registro em Serventia de qualquer outra comarca do país.

Manifestação da Divisão de Instrução e Pareceres Extrajudiciais - DIPEX às fls. 49/53.

Decisão à fl. 59, foi acolhido o parecer de fls. 55/58 e determinada a expedição de ofício ao CNJ para instrução do referido Pedido de Providências.

Decisão do Ministro João Otávio de Noronha, às fls. 67/72, julgou procedente o pleito e determinou a alteração do Provimento CNJ nº 48/2016, conforme minuta apresentada.

Para tanto foi publicado o Provimento CNJ nº 59/2017, cuja cópia está às fls. 76/77 dos presentes autos.

É o relatório.

Cuida a hipótese de comunicação efetivada pelo Conselho Nacional de Justiça acerca de sugestão ofertada pelo IRTDPJ/Brasil, no intuito de aperfeiçoar o Provimento CNJ nº 48/2016.

Diante do teor da sugestão apresentada e verificada a relevância da alteração para o funcionamento dos Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, por se destinar a tornar o sistema de registro eletrônico mais acessível ao usuário, foi editado o Provimento CNJ nº 59/2017.

Manifestação da DIPEX, à fl. 79, sugerindo a devida divulgação da alteração apresentada pelo IRTDPJ/Brasil e acolhida pelo CNJ.

Diante do exposto, SUGIRO a publicação de Aviso conforme minuta que segue:

#### AVISO CGJ nº /2017

O DESEMBARGADOR CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015):

CONSIDERANDO a importância de que sejam cientificados os Serviços Extrajudiciais deste Estado com atribuição para o Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 2016-205235;

AVISA aos Senhores Delegatários, Titulares e Responsáveis pelo Expediente dos Serviços Extrajudiciais com atribuição para de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do inteiro teor do Provimento nº 59, de 03 de maio de 2017, editado pela Corregedoria Nacional de Justiça, conforme o texto abaixo:

Provimento CNJ nº 59, de 03/05/2017

CORREGEDORIA NACIONAL DA JUSTIÇA

Altera o Provimento CN-CNJ n. 48, de 16 de março de 2016, que estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas.

O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

CONSIDERANDO a pretensão da Corregedoria Nacional de Justiça, ao instituir o Provimento CN-CNJ n. 48/2016, de não apenas regulamentar- mas, sobretudo, de garantir o eficaz funcionamento do sistema eletrônico de compartilhamento e a integração, em nível nacional, dos dados e informações dos cartórios de registro de títulos, de documentos e civil de pessoas jurídicas, em atenção ao disposto no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar o sistema de registro eletrônico mais acessível ao usuário, possibilitando-lhe o envio eletrônico, em formato digital, de títulos físicos apresentados em um cartório receptor à unidade com atribuição para efetuar o registro;

CONSIDERANDO a relevante ampliação da utilidade do sistema eletrônico criado pelo Provimento CN-CNJ n. 48/2016 que ocorrerá em decorrência da disponibilização ao usuário de ferramenta capaz de evitar transtornos, riscos e custos inerentes ao envio de documentos físicos às unidades de registro localizadas em municípios diversos do local onde reside;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 0003441-57.2016.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CN-CNJ n. 48/2016 passa a vigorar dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º [...]

V - a recepção de títulos em formato físico (papel) para fins de inserção no próprio sistema, objetivando enviá-los para o registro em cartório de outra comarca.

[...]

Art. 10 A. Conforme previsto no inciso V do art. 2º deste provimento, sempre que solicitado, documentos físicos (papel) poderão ser recepcionados por serventia de registro de títulos e documentos para envio a comarca diversa, o que se dará em meio magnético e mediante utilização de assinatura eletrônica.

§ 1º Para o fim referido no caput, os oficiais de RTDPJ recepcionarão o título em meio físico, farão seu lançamento no livro de protocolo e, em seguida, providenciarão a

digitalização e inserção no sistema criado pelo presente provimento, o que se dará mediante envio de arquivo assinado digitalmente que contenha certidão relativa a todo o procedimento e imagem eletrônica do documento.

§ 2º Ao apresentar seu documento e declarar a finalidade de remessa para registro em outra serventia, o interessado preencherá requerimento em que indicará, além de seus dados pessoais e endereço eletrônico (e-mail), a comarca competente para o registro.

§ 3º Após o procedimento previsto nos parágrafos anteriores, a cada envio realizado, a serventia devolverá ao interessado o documento físico apresentado e lhe entregará recibo com os valores cobrados e a indicação do sítio eletrônico em que deverá acompanhar a tramitação do pedido, no qual também poderá visualizar o arquivo com a certidão enviada.

§ 4º O cartório destinatário, por meio do sistema de que trata este provimento, informará aos usuários eventuais exigências, valores devidos de emolumentos e taxas e, por fim, lhe facultará o download do título registrado em meio eletrônico. "

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Rio de Janeiro, de de 2017.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

Encaminhem-se os presentes autos à superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

São Sebastião do Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

MARCIUS DA COSTA FERREIRA

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



## DECISÃO

Acolho o parecer da lavra do MM Juiz Auxiliar MARCIUS DA COSTA FERREIRA, adotando como razões de decidir os fundamentos nele exposto, e, por conseguinte, determino a publicação de Aviso conforme minuta apresentada.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017.

Desembargador Claudio de Mello Tavares

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

[Voltar ao topo](#)

## PARECER nº SN11/2018

Processo: [2018-048434](#)

Assunto: PROPOSIÇÃO DE NOVO SERVIÇO DE DUT ELETRONICO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTITUTO DOS REG. DE TIT. E DOC. E DAS PESSOAS JURIDICAS - RJ

### PARECER

Trata-se de procedimento iniciado pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ no intuito de solicitar a regulamentação e operacionalidade de Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2018 (fls. 05/11), assinado pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro - ANOREG/RJ e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, a ser operacionalizado pelo IRTDPJ/RJ, com vistas à utilização do sistema designado DUT Eletrônico RJ.

Apresenta, ainda, proposição com os elementos indispensáveis ao exame e aprovação do referido serviço, destacando que o DUT Eletrônico ou digitalizado será encaminhado para sua guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos ou o respectivo registro, ao critério desta Corregedoria Geral de Justiça.

Manifestação do Diretor da Divisão de Monitoramento Extrajudicial - DIMEX, às fls. 74/77, destacando que está sendo acompanhada por esta Corregedoria Geral da Justiça, através do processo administrativo nº [2017-151509](#), a criação da Central de Serviços Eletrônicos do Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ, que tem por objetivo o intercâmbio de informações entre os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público, na forma instituída pelo [Provimento CNJ nº 48](#), de 16 de março de 2016, da Corregedoria Nacional de Justiça.

O presente requerimento se constitui na regulamentação de um dos módulos da referida Central de Serviços Eletrônicos, ficando a ela vinculado, sendo criado para o tráfego de documentos e de seu arquivamento, conforme convênio firmado entre a ANOREG/RJ e o DETRAN/RJ, operacionalizado pelo IRTDPJ/RJ, englobando ainda a atividade notarial, ou seja, a adesão dos Serviços Extrajudiciais com atribuição de Registro de Títulos e Documentos é obrigatória, sendo facultativa apenas para os Serviços Extrajudiciais com atribuição notarial.

O módulo "DUT Eletrônico RJ" será desenvolvido, mantido e operado pelo Instituto de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ,

sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou para a Administração Pública.

O procedimento do "DUT Eletrônico RJ" se iniciará no Serviço Extrajudicial com atribuição notarial quando do reconhecimento de firma por autenticidade em documento de transferência de veículos automotores; este Serviço preencherá a Guia de Informação Eletrônica, que será disponibilizada para tanto após o último reconhecimento de firma por autenticidade no documento, a fim de encaminhar ao DETRAN/RJ e aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro.

Essa remessa será efetuada através de site próprio ou pela Central de Serviços Eletrônicos em implantação, para comunicação de venda de veículos, encaminhando os Documentos Únicos de Transferência - DUT ou o Certificado de Registro de Veículo - CRV.

O registro dos documentos arquivados poderá ser requerido pela parte no Serviço Extrajudicial responsável pela sua guarda, a fim de que possa produzir efeitos perante terceiros.

O armazenamento das informações e imagens constantes da guia de comunicação, bem como o gerenciamento do Sistema do "DUT Eletrônico", será de responsabilidade de Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ, que os repassará ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do adquirente, para arquivamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Importante destacar que, conforme informado pela DIMEX, estava em andamento um estudo para a alteração do layout do ato de reconhecimento de firma por autenticidade, a fim de dar maior segurança às partes.

Dessa forma, com a implementação do "DUT Eletrônico", faz-se necessária a publicação de novo layout para a transmissão do ato, devendo os Serviços Extrajudiciais observarem na prática dos atos vinculados ao "DUT Eletrônico" o que segue:

#### 1) Notas:

A guia de comunicação será gerada pelo Serviço com atribuição notarial, após o último ato de reconhecimento de firma por autenticidade lançado no documento de transferência do veículo, no Sistema do Módulo "DUT Eletrônico RJ".

O valor de emolumentos referentes à Guia Eletrônica gerada será o previsto no item 5 da Tabela 16, da Lei Estadual nº 6370/12 (tabela 1 da [Portaria CGJ Nº 3.210/2017](#)).

Para efeitos de transmissão e recolhimento de fundos, a guia de comunicação será acrescida ao valor do ato de reconhecimento de firma por autenticidade anterior a sua geração.

#### 2) Registro de Títulos e Documentos:

Esses Serviços integrarão obrigatoriamente o módulo "DUT - Eletrônico" e receberão os arquivos eletrônicos para arquivamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Os Serviços de Registro de Títulos e Documentos para controle dos dados referentes ao arquivamento do "DUT Eletrônico RJ" deverão confeccionar Livro Eletrônico, que conterá:

I - Data do recebimento do DUT ou CRV no Serviço Extrajudicial;

II - Nome das partes;

III - Placa do Carro;

IV- RENAVAL;

VI - Marca/Modelo;

VII - Ano Fabricação;

VIII- Ano Modelo;

IX - Cor predominante

V- Valor da venda;

VI - Data do arquivamento/registro.

Enquanto não houver regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça acerca da escrituração de Livros Eletrônicos, os dados constantes dos incisos I ao VII serão arquivados eletronicamente, sendo realizados arquivos de backup, em ordem cronológica, de modo a possibilitar sua impressão para a fiscalização quando solicitado e, posteriormente possam ser convertidos em Livros Eletrônicos.

Na hipótese de requerimento pelas partes do registro dos documentos arquivados, incidirá sobre o ato os emolumentos previstos no item 2 (Registro do Documento Único de Transferência de Veículos - DUT - ou sucedâneos) da Tabela 25, da [Lei Estadual nº 6370/12](#) (tabela 10 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017).

Pelo arquivamento, incidirá a título de emolumentos o valor correspondente ao item 10 (Digitalização de documentos para exclusivos fins de arquivo) da Tabela 25, da Lei Estadual nº 6370/12 (tabela 10 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017), acrescido do valor correspondente ao item 5 (guia de comunicação) da Tabela 16, da Lei Estadual nº 6370/12 (tabela 1 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017).

Destaque-se que os Serviços Extrajudiciais poderão emitir certidões sobre o teor dos documentos arquivados.

Dessa forma, necessária se faz a publicação de Aviso para que os Serviços Extrajudiciais sejam informados das alterações dos layouts dos atos de reconhecimento de firma por autenticidade e do ato de Arquivamento do "DUT- Eletrônico".

Considerando que as mudanças rápidas e os avanços tecnológicos presentes em nossa contemporaneidade, os quais conferem um intenso dinamismo nas relações sociais, devem refletir na qualidade dos serviços extrajudiciais prestados, no sentido, entre outros, de utilização dos recursos tecnológicos com vistas à simplificação e a um melhor tratamento de dados, optou-se em alterar a minuta apresentada do Provimento às fls. 78/81, no que tange à confecção do livro denominado "Livro de Remessa Certificada de Arquivos Eletrônicos".

Até mesmo porque o futuro próximo será a realidade do Livro Eletrônico a ser regulamentado por esta Eg. Corregedoria Geral de Justiça, assim como a criação da Central de Serviços Eletrônicos do Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ.

À vista do exposto, SUGIRO a edição de Provimento no intuito de regulamentar a matéria ora tratada, conforme minuta que segue, bem como a edição de Aviso, cuja minuta está às fls. 82.

#### **PROVIMENTO CGJ Nº /2018**

Autoriza o funcionamento do Módulo "DUT Eletrônico" da Central de Serviços Eletrônicos que se encontra em fase de desenvolvimento pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ](#);

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Justiça, fiscalizar e editar normas técnicas no que concerne à prática de atos notariais e de registro público destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos tanto no meio físico como no meio eletrônico, em conformidade com o art. 236 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento nº 48](#), de 16 de março de 2016 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Estadual nº 3.350/1999](#), com as alterações das Leis Estaduais nº 6.370/2012 e nº [7.128/2015](#), referente à cobrança de emolumentos e à necessidade de sua adequação aos novos atos extrajudiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 2018-048434

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a implementação do Módulo "DUT Eletrônico RJ" da Central de Serviços Eletrônicos, que se encontra em fase de desenvolvimento pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ.

Art. 2º. Os serviços serão prestados por intermédio do Módulo "DUT Eletrônico RJ", Sistema que será vinculado à Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ, desenvolvida, mantida e operada pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou para a Administração Pública.

Parágrafo único - Os serviços prestados pelo Módulo "DUT Eletrônico RJ" Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ não excluem a obrigatoriedade do cumprimento do [Provimento CGJ Nº 89/2016](#), com vistas à expedição das certidões eletrônicas, devendo ser desenvolvidas ferramentas para a integração, caso se façam necessárias.

Art. 3º. Os Oficiais do Registro de Título e Documentos deverão providenciar seu cadastramento no Módulo "DUT Eletrônico RJ" da Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ, bem como providenciar o treinamento de seus prepostos para a utilização do referido sistema.

Art. 4º. Os serviços com atribuição de notas poderão aderir ao Sistema do "DUT Eletrônico RJ".

Art. 5º. Os Serviços com atribuição notarial, após conferência de que as firmas de comprador e vendedor estão devidamente reconhecidas por autenticidade, através de acesso ao Sistema "DUT Eletrônico RJ", através do site [www.rj.duteletronico.com.br](http://www.rj.duteletronico.com.br) ou pela Central de Serviços Eletrônicos, em implantação pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - IRTDPJ/RJ, encaminharão comunicação eletrônica de venda de veículo e os Documentos Únicos de Transferência (DUT) ou Certificado de Registro de Veículos (CRV), sejam estes digitalizados ou eletrônicos (DUTe ou CRVe), que serão transmitidos ao Detran/RJ, e aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. O encaminhamento dos documentos aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos deverá respeitar o princípio da territorialidade, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Todos os arquivos eletrônicos transmitidos, entregues e guardados serão operados em meio seguro e armazenados em banco de dados estadual operacionalizado pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - IRTDPJ/RJ.

Art. 6º. Cada arquivo transmitido pela Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ aos Serviços com atribuição de Registro de Títulos e Documentos será arquivado e receberá

a aposição de um Selo Eletrônico de Fiscalização, devendo ser transmitido para o Banco de Dados do Tribunal de Justiça, através de layout a ser disponibilizado.

Art. 7º. O arquivamento dos documentos eletrônicos, pelos Serviços com atribuição de Registro de Títulos e Documentos, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de seu recebimento pelo Serviço Extrajudicial com atribuição de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único - O registro dos documentos arquivados eletronicamente, referentes ao "DUT Eletrônico RJ", só será realizado em caso de requerimento de parte interessada.

Art. 8º. Os Serviços de Registro de Títulos e Documentos para controle dos dados referentes ao arquivamento do "DUT Eletrônico RJ" deverão confeccionar Livro Eletrônico, que conterá:

I - Data do recebimento do DUT ou CRV no Serviço Extrajudicial;

II - Nome das partes;

III - Placa do Carro;

IV - Renavam;

VI - Marca/Modelo;

VII - Ano Fabricação;

VIII - Ano Modelo;

IX - Cor predominante;

V - Valor da venda;

VI - Data do arquivamento/registro.

Parágrafo único. Enquanto não houver regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça acerca da escrituração de Livros Eletrônicos, os dados constantes dos incisos I ao VII serão arquivados eletronicamente, sendo realizados arquivos de backup, em ordem cronológica, de modo a possibilitar sua impressão para a fiscalização quando solicitado, e posteriormente possam ser convertidos em Livros Eletrônicos.

Art. 9º. Os emolumentos referentes à prática dos atos vinculados ao "DUT Eletrônico RJ" se constituem:

I) Notas:

a) Pela guia de comunicação: os emolumentos previstos no item 5 da Tabela 16, da Lei Estadual nº 6370/12 (tabela 1 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017).

b) Para efeitos de transmissão e de recolhimentos de fundos, o valor referente a guia de comunicação deverá ser cotado em conjunto com o último ato de reconhecimento de

firma por autenticidade praticado, obedecendo o layout do Selo Eletrônico de Fiscalização estabelecido.

II) Registro de Títulos e Documentos:

a) Pelo arquivamento: os emolumentos previstos no item 10 (Digitalização de documentos para exclusivos fins de arquivo) da Tabela 25, da Lei Estadual nº 6370/12 (tabela 10 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017), acrescido do valor correspondente ao item 5 (guia de comunicação) da Tabela 16, da Lei Estadual nº 6370/12 (tabela 1 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017).

b) Pelo Registro requerido pela parte: os emolumentos previstos no item 2 (Registro Tabela 25, da Lei Estadual n.º 6370/12 (tabela 10 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017).

Art. 10. Será desenvolvido relatório na Central de Serviços Eletrônicos, pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - IRTDPJ/RJ, para acesso da Corregedoria Geral da Justiça das informações dos atos praticados.

Parágrafo único - Até o desenvolvimento da ferramenta de acesso aos relatórios, pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - IRTDPJ/RJ, o mesmo deverá disponibilizar os dados eletronicamente sempre que demandado pelo Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Encaminhem-se os presentes autos à superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

São Sebastião do Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

MARCIUS DA COSTA FERREIRA

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



## DECISÃO

Acolho o parecer da lavra do MM Juiz Auxiliar MARCIUS DA COSTA FERREIRA, adotando como razões de decidir os fundamentos nele e7xpostos, e, por conseguinte, determino a publicação de Provimento e de Aviso, conforme minutas apresentadas.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

[Voltar ao topo](#)

## PROVIMENTO CGJ nº 08/2018

Autoriza o funcionamento do Módulo "DUT Eletrônico" da Central de Serviços Eletrônicos que se encontra em fase de desenvolvimento pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22 da [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ](#);

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria Geral da Justiça, fiscalizar e editar normas técnicas no que concerne à prática de atos notariais e de registro público destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos tanto no meio físico como no meio eletrônico, em conformidade com o art. 236 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento nº 48](#), de 16 de março de 2016 da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Estadual nº 3.350/1999](#), com as alterações das Leis Estaduais nº [6.370/2012](#) e nº [7.128/2015](#), referente à cobrança de emolumentos e à necessidade de sua adequação aos novos atos extrajudiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº [2018-048434](#)

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a implementação do Módulo "DUT Eletrônico RJ" da Central de Serviços Eletrônicos, que se encontra em fase de desenvolvimento pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ.

Art. 2º. Os serviços serão prestados por intermédio do Módulo "DUT Eletrônico RJ", Sistema que será vinculado à Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ, desenvolvida, mantida e operada pelo Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro - IRTDPJ/RJ, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou para a Administração Pública.

Parágrafo único - Os serviços prestados pelo Módulo "DUT Eletrônico RJ" Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ não excluem a obrigatoriedade do cumprimento do [Provimento CGJ Nº 89/2016](#), com vistas à expedição das certidões eletrônicas, devendo ser desenvolvidas ferramentas para a integração, caso se façam necessárias.

Art. 3º. Os Oficiais do Registro de Título e Documentos deverão providenciar seu cadastramento no Módulo "DUT Eletrônico RJ" da Central de Serviços Eletrônicos do

IRTDPJ/RJ, bem como providenciar o treinamento de seus prepostos para a utilização do referido sistema.

Art. 4º. Os serviços com atribuição de notas poderão aderir ao Sistema do "DUT Eletrônico RJ".

Art. 5º. Os Serviços com atribuição notarial, após conferência de que as firmas de comprador e vendedor estão devidamente reconhecidas por autenticidade, através de acesso ao Sistema "DUT Eletrônico RJ", através do site [www.rj.duteletronico.com.br](http://www.rj.duteletronico.com.br) ou pela Central de Serviços Eletrônicos, em implantação pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - IRTDPJ/RJ, encaminharão comunicação eletrônica de venda de veículo e os Documentos Únicos de Transferência (DUT) ou Certificado de Registro de Veículos (CRV), sejam estes digitalizados ou eletrônicos (DUTe ou CRVe), que serão transmitidos ao Detran/RJ, e aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º. O encaminhamento dos documentos aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos deverá respeitar o princípio da territorialidade, em todo o Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º. Todos os arquivos eletrônicos transmitidos, entregues e guardados serão operados em meio seguro e armazenados em banco de dados estadual operacionalizado pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - IRTDPJ/RJ.

Art. 6º. Cada arquivo transmitido pela Central de Serviços Eletrônicos do IRTDPJ/RJ aos Serviços com atribuição de Registro de Títulos e Documentos será arquivado e receberá a aposição de um Selo Eletrônico de Fiscalização, devendo ser transmitido para o Banco de Dados do Tribunal de Justiça, através de layout a ser disponibilizado.

Art. 7º. O arquivamento dos documentos eletrônicos, pelos Serviços com atribuição de Registro de Títulos e Documentos, será pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de seu recebimento pelo Serviço Extrajudicial com atribuição de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo único - O registro dos documentos arquivados eletronicamente, referentes ao "DUT Eletrônico RJ", só será realizado em caso de requerimento de parte interessada.

Art. 8º. Os Serviços de Registro de Títulos e Documentos para controle dos dados referentes ao arquivamento do "DUT Eletrônico RJ" deverão confeccionar Livro Eletrônico, que conterà:

I - Data do recebimento do DUT ou CRV no Serviço Extrajudicial;

II - Nome das partes;

- III - Placa do Carro;
- IV - Renavam;
- VI - Marca/Modelo;
- VII - Ano Fabricação;
- VIII - Ano Modelo;
- IX - Cor predominante;
- V - Valor da venda;
- VI - Data do arquivamento/registro.

Parágrafo único. Enquanto não houver regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça acerca da escrituração de Livros Eletrônicos, os dados constantes dos incisos I ao VII serão arquivados eletronicamente, sendo realizados arquivos de backup, em ordem cronológica, de modo a possibilitar sua impressão para a fiscalização quando solicitado, e posteriormente possam ser convertidos em Livros Eletrônicos.

Art. 9º. Os emolumentos referentes à prática dos atos vinculados ao "DUT Eletrônico RJ" se constituem:

I) Notas:

a) Pela guia de comunicação: os emolumentos previstos no item 5 da Tabela 16, da Lei Estadual nº 6370/12 (tabela 1 da [Portaria CGJ Nº 3.210/2017](#)).

b) Para efeitos de transmissão e de recolhimentos de fundos, o valor referente a guia de comunicação deverá ser cotado em conjunto com o último ato de reconhecimento de firma por autenticidade praticado, obedecendo o layout do Selo Eletrônico de Fiscalização estabelecido.

II) Registro de Títulos e Documentos:

a) Pelo arquivamento: os emolumentos previstos no item 10 (Digitalização de documentos para exclusivos fins de arquivo) da Tabela 25, da Lei Estadual n.º 6370/12 (tabela 10 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017), acrescido do valor correspondente ao item 5 (guia de comunicação) da Tabela 16, da Lei Estadual n.º 6370/12 (tabela 1 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017).

b) Pelo Registro requerido pela parte: os emolumentos previstos no item 2 (Registro do Documento Único de Transferência de veículos - DUT - ou sucedâneos) da Tabela 25, da Lei Estadual n.º 6370/12 (tabela 10 da Portaria CGJ Nº 3.210/2017).

Art. 10. Será desenvolvido relatório na Central de Serviços Eletrônicos, pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - IRTDPJ/RJ, para acesso da Corregedoria Geral da Justiça das informações dos atos praticados.

Parágrafo único - Até o desenvolvimento da ferramenta de acesso aos relatórios, pelo Instituto dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - IRTDPJ/RJ, o mesmo deverá disponibilizar os dados eletronicamente sempre que demandado pelo Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 11º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2018.

Desembargador CLÁUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Voltar ao topo](#)

## PARECER nº SN28/2018

Processo: [2018-101987](#)

Assunto: REQUER ENCAMINHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES CONJUNTAS PARA OS RCPN DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª, 2ª E 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES - MPRJ

### PARECER

Trata-se de procedimento iniciado a partir do Ofício Conjunto 1ª, 2ª e 3ª PJF nº: 05/2018, de 11/06/2018, subscrito pelos Exmos. Promotores de Justiça. Dr. João Carlos Brasil de Barros, Drª. Daniela Faria Tavares e Drª. Cristiana Cavalcante Benites em que encaminham Recomendações Conjuntas emitidas pelas Promotorias de Justiça de Fundações a todos os Ofícios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ do Estado do Rio de Janeiro, as quais disciplinam quais as atas deliberadas pelas fundações de direito privado sem fins lucrativos devem ser aprovadas previamente pelo Ministério Público antes de serem registradas nos Serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta unidade da Federação.

As Recomendações tiveram origem no Procedimento Administrativo Conjunto nº 02/2017, que, ao rerratificar a Portaria PJF nº 01/2016, buscou esclarecer que a alínea "d" do seu artigo 2º passou a ter a seguinte determinação: "o Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro deverá proceder ao registro das atas de eleição de integrantes do órgãos diretivos das fundações de direito privado sem fins lucrativos, cujas sedes se situam no Estado do Rio de Janeiro, mediante aprovação prévia das 1ª, 2ª ou 3ª Promotorias de Justiça de Fundações desse Estado e das atas de eleições de integrantes de órgãos diretivos das fundações de direito privado sem fins lucrativos, cujas sedes não se situam no Estado do Rio de Janeiro, mediante aprovação prévia do Ministério Público do Estado do local da sede dessas fundações".

Manifestação da DIPEX às fls. 06/07, com sugestão de alteração da Consolidação Normativa desta Corregedoria, às fls. 08/09.

A questão envolvendo a exigibilidade de aprovação pelo Ministério Público para o registro das fundações e averbações das alterações de seus estatutos já se encontra prevista no artigo 871 da Consolidação Normativa da [Corregedoria Geral da Justiça - parte extrajudicial](#). Porém, não com o alcance pretendido pelas Promotorias de Justiça de Fundações.

Tendo em vista a relevância da matéria no que concerne à autenticidade, eficácia e segurança jurídica dos documentos afetos às fundações de direito privado que são levados a registro nos Serviços de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e considerando o que consta dos artigos 38 e 30, inciso XIV da [Lei nº 8.935/94](#), que preveem a obrigação

de os notários e registradores cumprirem as normas técnicas inerentes às suas atribuições, bem como que compete a esta Corregedoria zelar para que os serviços notariais e de registros sejam prestados com rapidez e eficiência, SUGIRO a edição de Provimento, na forma que segue abaixo, para que constem as prescrições da Portaria Conjunta PJF nº 02 das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Fundações na Consolidação Normativa, e, após, que seja dado ciência ao Ministério Público Estadual.

#### MINUTA DE PROVIMENTO CGJ Nº /2018

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ](#);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação dos serviços prestados pelos Serviços Extrajudiciais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de fiscalizar as fundações de direito privado situadas nesta unidade da federação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta PJF nº 02/2017 das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Fundações que rerratificou a Portaria Conjunta PJF nº 01/2016 alterando a redação da alínea "d" de seu artigo 2º;

CONSIDERANDO o decidido no processo de nº 2018-101987;

RESOLVE:

Artigo 1º. Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 871 da [Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial](#) - com a seguinte redação:

Art. 871. (...)

§1º. Para o registro das atas de eleição de integrantes dos órgãos diretivos das fundações de direito privado sem fins lucrativos cujas sedes se situam no Estado do Rio de Janeiro, deverá ser exigida a aprovação prévia das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Fundações desse Estado;

§2º. Na hipótese da sede das referidas fundações não se situarem no Estado do Rio de Janeiro, o registro deverá ser precedido de aprovação do Ministério Público do Estado do local da sua sede.

Artigo 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de      de 2018.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

Outrossim, SUGIRO ainda a expedição de ofício, com encaminhamento de cópia da Portaria Conjunta às fls. 04/04v. a todos os Serviços Extrajudiciais com atribuição em Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Estado do Rio de Janeiro.

Encaminhem-se os presentes autos à superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

São Sebastião do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.

MARCIUS DA COSTA FERREIRA

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

## DECISÃO

Acolho o parecer da lavra do MM Juiz Auxiliar MARCIUS DA COSTA FERREIRA, adotando como razões de decidir os fundamentos nele expostos, e, por conseguinte, determino a publicação do Provimento na forma sugerida.

Oficie-se às 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro comunicando as providências adotadas.

Oficie-se aos Serviços Extrajudiciais, na forma sugerida.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.

Desembargador Cláudio de Mello Tavares

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

[Voltar ao topo](#)



## PROVIMENTO CGJ nº 28/2018

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da [Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro - LODJ](#);

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro desempenha a função de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e fiscalização das atividades administrativas e funcionais dos Serviços Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação dos serviços prestados pelos Serviços Extrajudiciais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de fiscalizar as fundações de direito privado situadas nesta unidade da federação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta PJF nº 02/2017 das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Fundações que rerratificou a Portaria Conjunta PJF nº 01/2016 alterando a redação da alínea "d" de seu artigo 2º;

CONSIDERANDO o decidido no processo de nº [2018-101987](#);

RESOLVE:

Artigo 1º. Acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 871 da [Consolidação Normativa - Parte Extrajudicial](#) - com a seguinte redação:

Art. 871. (...)

§1º. Para o registro das atas de eleição de integrantes dos órgãos diretivos das fundações de direito privado sem fins lucrativos cujas sedes se situam no Estado do Rio de Janeiro, deverá ser exigida a aprovação prévia das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Fundações desse Estado;

§2º. Na hipótese da sede das referidas fundações não se situarem no Estado do Rio de Janeiro, o registro deverá ser precedido de aprovação do Ministério Público do Estado do local da sua sede.

Artigo 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2018.

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

[Voltar ao topo](#)

## AVISO CGJ nº 99/2019

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Claudio de Mello Tavares, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 22 da [Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Rio de Janeiro](#) (Lei Estadual nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar, fiscalizar e apoiar as atividades notarias e registrais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso I da [Lei Estadual nº 3.067/1998](#);

CONSIDERANDO o decidido nos autos dos processos administrativos CGJ nos. [2002-013033](#), [2012-213985](#), [2012-240979](#) e [2018-110560](#);

AVISA aos Senhores Delegatários, Titulares, Interventores e Responsáveis pelo Expediente dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, com atribuição em Registro Civil de Pessoas Jurídicas, que são gratuitos os atos requeridos pelas Associações de Apoio às Escolas - AAEs.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2019.

CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

[Voltar ao topo](#)